



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.751

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 800^a Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2025-002337/TEC/LP-0029 - COMPLEXO EÓLICO SANTA PAPE II – Requerente: RENOVA ENERGIA S/A – Tipo processo: Licença Prévia - Atividade: Geração de Energia Eólica-Descrição Complexo Eólico SANTA PAPE II com 07 Parques Eólicos, 45 Aerogeradores e Potência Total de 216,0 MW ocupando uma área de 118,75 hectares - Local da atividade: Zona Rural dos municípios de Santa Luzia, São Mamede, São José do Sabugi e Areia de Baraúnas/PB.

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença Prévia COPAM para o **COMPLEXO EÓLICO SANTA PAPE II**, da empresa **RENOVA ENERGIA S/A**, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com a ressalva de cumprimento das condicionantes, conforme Parecer Técnico da CAEIA;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros

Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque

Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 01 de agosto de 2025.